

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/08155

REQUERENTE: PABLO ATILA MARTINS CASTRO >COORDENADOR >CODIS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de Álcool Etilico em Geral (5 litros) requerida pela Coordenação de Distribuição - CODIS, por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2021/02152, datada de 24/02/2021 (fls. 02/04). No mesmo documento, a requerente justifica a aquisição, indica o seu "caráter emergencial" e informa que o pleito está em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto nº 813/2019, e com as orientações do Ato Conjunto nº 006/2020.

Importa destacar que tramita processo (TJ-ADM 2021/07294) para o registro de preços do material em questão. Contudo, tendo em vista o tempo necessário à conclusão do registro e que o material em questão é de suma importância para o combate à Covid-19, considerando a retomada dos trabalhos presenciais nas dependências deste TJBA a partir de 10/05/2021, a DSP julgou necessário retomar o presente processo de aquisição em caráter emergencial, conforme solicitação da CODIS (fls. 02/04). Desta forma, em 05/05/2021, enviou o processo a esta CCOMP para realização de pesquisa de preços e instrução necessária.

É também importante informar que, por meio do PA TJ-ADM 2021/17291, foi tentada a aquisição por meio do Convênio nº 006/2020, celebrado entre este TJBA e o Governo do Estado da Bahia para utilização do Sistema de Registro de Preços mantido pelo Poder Executivo Estadual e do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS). Contudo, foi verificado que o fornecedor da SAEB encontra-se com pendências fiscais. Em contato telefônico, o fornecedor informou que não há perspectivas de regularização. Por isso, ficamos impossibilitados de dar seguimento à aquisição por meio do referido Convênio.

Assim, para adequada instrução do presente processo de aquisição emergencial, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fl 09.), entretanto, com valor unitário (R\$ 62,79 - sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) superior ao da melhor proposta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

apresentada por fornecedor (R\$ 43,80 - quarenta e três reais e oitenta centavos).

Na pesquisa de mercado realizada, dentre as 18 (dezoito) empresas consultadas (fls. 13/32), 10 (dez) não responderam, 01 (uma), por telefone, informou não ter estoque para atender à demanda e 06 (seis) apresentaram proposta válida (fls. 36/52).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 65/68) e no Manual de Contratações deste TJBA (fls. 69/71), pesquisamos o objeto em tela no site Comprasnet e em mídia eletrônica especializada (fls.33/35). Com isso, verificamos que o preço mais baixo apresentado por fornecedor está condizente com a realidade do mercado.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 53 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 11/12.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Saúde Med Material Hospitalar Eireli** (fl. 36), no valor total de **R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 77/78), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fl. 54) e sem impedimentos para licitar ou contratar com o TJBA e a SAEB (fls.56/57). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 55).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 58) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 64, o Contrato Social da empresa à folha 59/61 e o documento do representante legal da empresa à folha 62.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.74/75) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 76); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 06/05/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

